

EDITAL

Profilaxia da Raiva e outras zoonoses

Vacinação Anti Rábica

Campanha de Identificação Electrónica

Profilaxia da Raiva e Outras Zoonoses – Vacinação Anti Rábica

Decorre, das normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonose, publicadas em Anexo à Portaria n.º 81/2002 de 24/01, que:

- 1.º - Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal, ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2.º - As vacinas Anti-Rábicas utilizadas, deverão obedecer à monografia da farmacopeia portuguesa *“vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário”*, serão aplicadas na dose 1ml por animal e serão válidas por um ano.
- 3.º - Por despacho conjunto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 9371, de 20 de Fevereiro de 2009, publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 66 de 03 de Abril de 2009, as Taxas a aplicar pelos serviços Oficiais de Vacinação Ant-Rábica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2008, os seguintes:
 - **Taxa N (Normal) – 4,40 Euros** por cada cão vacinado contra a Raiva nas datas marcadas neste Edital e para os que atinjam posteriormente os 3 meses de idade, bem como para aqueles que, por motivo justificado, não foram presentes à vacinação nas datas próprias e ainda para os gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Taxa E (Especial) – 8,80 Euros** por cada cão vacinado contra a Raiva fora das datas marcadas neste Edital, com excepção dos casos justificados e referidos no travessão anterior.

- **Vacinação Grátis** – Para cães os de Guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e Utilidade Pública, dos Serviços de Caça da Direcção Geral dos Recursos Florestais e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Boletim Sanitário de Cães e Gatos – 0,50 Euros.**

4.º - Os Detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Anti-Rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishaminose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados no sentido de serem esses animais sujeitos a testes de diagnóstico no caso da **leishaminose**, as expensas do Detentor cujo resultado deverá ser presente ao Médico Veterinário Municipal, no prazo de 30 dias, findo o qual este fica sujeito a um procedimento contraordenacional conforme estabelecido no artigo 14.º, 3.b) do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro.

5.º - Todos os Detentores de animais com resultado positivo para a **leishaminose**, serão notificados pelo Médico Veterinário Municipal no sentido de procederem ao tratamento Médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar Atestado Médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias. Todos os animais com resultado positivo para a **leishaminose**, que não foram sujeitos a tratamento Médico da doença deverão ser eutanasiados.

6.º - No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente as sarnas e dermatofitoses, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao Médico Veterinário Municipal, atestado comprovativo do tratamento efectuado.

7.º- Nos cães, a falta de vacina Anti-Rábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos,

constituem contra ordenação, de acordo, respectivamente, com a alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, puníveis com coima de 50 Euros a 3740 euros ou 44890 euros, consoante o gente seja pessoa singular ou colectiva.

8.º - A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Anti-Rábica na área de cada Concelho e o calendário do Serviço Oficial de Vacinação Anti-Rábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Director de Serviços Veterinários da Região.

Campanha de Identificação Electrónica

Ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o determinado no Aviso n.º 7259/2008, de 19 de Fevereiro de 2008, publicado no Diário da República, II Série, n.º51 de 12 de Março de 2008, torna público que a Identificação Electrónica é efectuada em regime de Campanha.

1.º - A Identificação Electrónica de cães foi tornada obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias: cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial, - cães utilizados em acto venatório, - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e passará a ser obrigatória para todos os cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2008. De forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade de a identificação electrónica ser executada durante a campanha de vacinação anti-rábica, com início a 1 de Março de 2008.

2.º - Para o efeito poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.

3.º - Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14.º do Decreto-Lei 313/2003.

4.º - Por Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 9371, de 20 de Fevereiro de 2009, publicado no Diário da República, II Série, n.º 66 de 03 de Abril de 2009, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de Identificação Electrónica são, para o ano de 2009 as seguintes: **TAXA ÚNICA: 12,60 Euros**

5.º - A falta de identificação electrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, desde 1 de Julho de 2004, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, punível com coima de 50 Euros a 1.850 Euros ou 22.000 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

6.º - A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Identificação Electrónica na área de cada Concelho e o calendário do Serviço Oficial de Identificação Electrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo da Direcção de Serviços Veterinários Regionais.

II. Período Complementar do Serviço Oficial de Identificação

Os caninos que, por qualquer motivo justificado, não sejam apresentados nos locais de concentração abaixo indicados podem ser ainda identificados mediante a cobrança da taxa única nos locais, dias e horas abaixo indicados:

- **Segundas e Quartas-Feiras, das 14H00 às 15H00, até 8 de Julho.**

- **Durante o resto do ano às Segundas e Quartas-Feiras das 14H00 às 15H00 -
Oficinas Novas da Câmara de Gaia**

FREGUESIA	LUGARES	CONCENTRAÇÕES			
		LOCAL	DIA	MÊS	HORA
MAFAMUDE	LABORIM CIMA	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	SANTO OVIDIO E AGUEIRO	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	MIRA PORTO, RASA E CEDRO	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	S. CRISTOVÃO	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	BANDEIRA E AVIADORES	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	RUA SOARES DOS REIS	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	AVENIDA DA REPUBLICA	OFICINAS GERAIS DA CÂMARA	21	05	9.00
	PALMEIRA	LARGO DA ALEMÃ	21	05	15.00